



ARRENDANTE – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com sede na Av. Paulista, 2.240, 13º andar – São Paulo – SP inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 02.682.287/0001-02.

ARRENDATÁRIO: Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

R.G./Inscr.Estadual

DDD/Telefone

DDD/Fax

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

INTERVENIENTE: Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

R.G./Inscr.Estadual

DDD/Telefone

DDD/Fax

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

### DESCRIÇÃO DO BEM ARRENDADO

Bem

Marca

Modelo

Placa

Ano/Modelo

Chassi

Combustível

Cor

### ORIGEM DO BEM

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço

Cidade

Estado

Contratação de Seguro  Não  Sim, neste ato, Proteção Financeira+Morte Acidental

### VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO - Valores em R\$

Valor de Venda N. Fiscal

VRGA

Despachante

Seguro

Valor Total Arrendado

Coeficiente

Taxa Mensal

Taxa Anual

Spread - % a.a

### PAGAMENTOS AUTORIZADOS - Valores em R\$

Tributos

Seguro

Tarifa de Cadastro

Taxa de Gravame

Pagtos. Serviços Terceiros (Lojista/Revenda)

Tarifa de Vistoria

Registros

Total

Custo Efetivo Total – CET

% a.m.

% a.a.

### PARCELAS MENSAIS DO ARRENDAMENTO - Valores em R\$

Valor da Contraprestação

Valor Residual Garantido

Valor da Parcela Total

Visto:

## PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo	Nº de Prestações	Periodicidade	Venc.to. da Primeira Parcela
Venc.to. da Última Parcela	Modalidade de Pagto.		Índice de Atualização

### Termo de Recebimento e Aceitação

O Arrendatário declara ter recebido o bem objeto deste arrendamento, com as especificações escolhidas, em perfeitas condições de uso, sem defeitos aparentes. O arrendamento inicia-se nesta data.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

01- A ARRENDANTE arrenda ao ARRENDATÁRIO, para seu uso, o bem no preâmbulo, adquirido pela ARRENDANTE por indicação específica do ARRENDATÁRIO junto ao fornecedor/ vendedor de sua livre escolha e indicação.

1.1- O bem ficará sob a guarda, depósito e responsabilidade do ARRENDATÁRIO na qualidade de fiel depositário, assumindo todas as taxas, e encargos, de acordo com a lei civil e penal.

02- Em razão do presente arrendamento, o ARRENDATÁRIO pagará a ARRENDANTE, as contraprestações estipuladas no preâmbulo, nas datas, valores e prazos e na forma dos reajustes também ali estipulados.

2.1- O ARRENDATÁRIO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial contrato, cujo valor presente do pagamento deve ser calculado como segue:

2.1.1- No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.1.2- No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.1.2.1- Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

2.1.2.2- Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.2- O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do ARRENDATÁRIO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo ARRENDANTE, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.2.1- O ARRENDANTE disponibiliza ao ARRENDATÁRIO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.2.2- O ARRENDATÁRIO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual e a mensal, representam as condições vigentes na data do cálculo.

2.2.3- O “Pagtos. Serviços Terceiros” mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão dos lojistas/revendas, com o que concorda expressamente o ARRENDATÁRIO.

2.2.4- O ARRENDATÁRIO concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria e da tarifa de gravame previstas no preâmbulo deste contrato sendo que a primeira destina-se à avaliação do bem e a segunda ao registro do nome do ARRENDATÁRIO no documento do DETRAN.

03 – Se o ARRENDATÁRIO vier a solicitar a liquidação antecipada das Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, tal liquidação deverá necessária e cumulativamente ser realizada observando-se o seguinte: a) desde que decorrido o prazo mínimo de 2(dois) anos, caso o(s) Bem(ns) arrendado(s) tenha(m) vida útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, contando-se tais prazos mínimos a partir da data da entrega do Bem(ns), conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução 2.309/96 do Conselho Monetário Nacional; b) a preservação do Retorno do ARRENDANTE; e c) o ressarcimento dos custos financeiros assumidos pela ARRENDANTE para a consecução do presente arrendamento. O disposto nas letras “b” e “c” imediatamente anteriores aplicar-se-á, de imediato, também nos casos de ocorrência de vencimento antecipado previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) antes de decorridos os prazos mínimos referidos no “caput” letra “a” desta Cláusula, sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação, hipótese na qual o ARRENDATÁRIO suportará integralmente todos os impactos fiscais decorrentes da

Visto:

descaracterização da operação, inclusive, mas não se limitando, os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários), obrigando-se, ainda, a reembolsar à ARRENDANTE os eventuais prejuízos por esta sofridos.

04 - O ARRENDATÁRIO obriga-se também a pagar a ARRENDANTE, também na forma estipulada no preâmbulo, Valor Residual Garantido.

05 - O ARRENDATÁRIO recebe o bem adquirido pela ARRENDANTE diretamente do fornecedor indicado no campo “Origem do Bem”, aceitando-o, sem ressalvas, defeitos ou vícios de qualquer natureza, em plenas condições de uso e sem qualquer avaria, exonerando a ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade, erros ou omissões.

06 - O ARRENDANTE fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo ARRENDATÁRIO junto ao ARRENDANTE, para constarem de cadastros compartilhados pelo Arrendante com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela Serasa ou por outras entidades de proteção ao crédito. O Arrendante e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a disponibilizar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo Arrendatário, o que é de utilidade aos seus interesses. O ARRENDATÁRIO declara também que está ciente que o ARRENDANTE deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencidas e registradas como prejuízo.  
( ) Não concordo com esta cláusula, e o motivo é porque \_\_\_\_\_

07- A partir da data da assinatura do presente e até a data do efetivo pagamento, sobre o valor das contraprestações do arrendamento e do valor residual garantido, incidirá a variação do índice fixado no preâmbulo.

08- O ARRENDATÁRIO autoriza o pagamento do preço do bem ao fornecedor identificado no campo “Origem do Bem”, assumindo também as despesas, os riscos e os encargos referentes à procedência, remessa, transporte, e recebimento do bem e os riscos e ônus por defeito ou vícios no bem, bem como pela evicção ou perda do bem para terceiros, por fato anterior a aquisição do bem pela arrendante:

8.1- O ARRENDATÁRIO declara neste ato, que pagou diretamente ao fornecedor indicado no campo “Origem do Bem”, em nome da ARRENDANTE o VRG(A) determinado no campo “Valor Total do Arrendamento – VRG(A)”.

09- O ARRENDATÁRIO responde pela boa guarda e manutenção do bem, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a utilizá-lo em sua destinação específica, nos termos da legislação em vigor e segundo as recomendações técnicas do fabricante e em tratando de veículo somente deverá ser conduzido por pessoa habilitada e autorizada.

10- O ARRENDATÁRIO obriga-se a não fazer qualquer alteração ou modificação no bem arrendado, sem prévia e expressa anuência da ARRENDANTE.

11- As eventuais garantias, concedidas pelo VENDEDOR do bem, acompanharão o bem arrendado.

12- Em qualquer hipótese de perda ou deterioração do bem arrendado, o ARRENDATÁRIO obriga-se ao pagamento a ARRENDANTE, de uma indenização compensatória equivalente à soma das contraprestações vincendas e vencidas e não pagas mais o valor residual garantido, acrescido dos encargos previstos neste instrumento e corrigido na forma prevista neste instrumento.

12.1- Se a perda ou deterioração for parcial, a indenização prevista no “caput” desta cláusula será devida de forma proporcional.

12.2- O pagamento integral da indenização prevista nesta cláusula conferirá ao ARRENDATÁRIO o direito de propriedade total do bem.

13- O ARRENDATÁRIO obriga-se a contratar seguro do bem arrendado, em seguradora de sua escolha, pelo valor de mercado obrigando-se a mantê-lo durante a vigência do presente arrendamento, sem prejuízo da contratação de seguro obrigatório.

13.1- O seguro, exceto o de responsabilidade civil, deverá ser efetuado a favor da ARRENDANTE, que poderá, a qualquer tempo, exigir a exibição da respectiva apólice.

13.2 – O ARRENDATÁRIO declara estar ciente e de acordo com as condições do seguro contratado e previstas na Apólice de Seguro da Seguradora.

13.3 – Caso o ARRENDATÁRIO tenha optado pela contratação do seguro de proteção financeira + morte acidental, este será efetivado pela Panamericana de Seguros S/A, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.245.762/0001-07, visando as seguintes coberturas:

Visto: \_\_\_\_\_

a) Em caso de morte acidental do segurado será garantida a quitação/amortização do saldo devedor, limitado ao valor Máximo estabelecido pela seguradora, a contar da data do sinistro. Processo Susep nº 005.1569/01.

b) Na hipótese de desemprego involuntário ou de incapacidade física total temporária do segurado, causado por acidente ou doença, será pago ao ARRENDANTE, o valor estabelecido na referida apólice. Processos Susep nºs 005.1570/01 e 005.1571/01.

c) Ocorrendo a morte acidental do segurado será paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado uma indenização de conformidade com o valor escolhido pelo Segurado. Processo Susep nº 005.487/00. Amparado pelas Circulares de Regulamentação SUSEP nºs 302/2005 e 317/2006.

13.4- As renovações deverão ser feitas pelo valor de mercado, atualizando monetariamente, desde a data do recebimento do bem até a data da renovação da apólice.

13.5- Na ocorrência de qualquer sinistro, o ARRENDATÁRIO se obriga a comunicar a ARRENDANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de tal evento. O seguro reverterá ao ARRENDATÁRIO, após o pagamento da indenização prevista na cláusula 12 acima.

14- O ARRENDATÁRIO responderá civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência do uso do bem.

15- Em sendo veículo o objeto do presente arrendamento, o ARRENDATÁRIO obriga-se a transferir para o nome do ARRENDANTE junto ao DETRAN, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente. O ARRENDATÁRIO ficará depositário do Documento Único de Transferência - DUT, obrigando-se a guardá-lo como se seu fosse e a entregar à ARRENDANTE, sempre que solicitado.

15.1. Na hipótese do ARRENDATÁRIO optar pela aquisição do bem, deverá comparecer em qualquer correspondente bancário da ARRENDANTE, para preenchimento e assinatura do Documento Único de Transferência - DUT, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do presente contrato.

16- Sendo a propriedade do bem da ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO obriga-se a respeitar esse direito de propriedade, obrigando-se a comunicar qualquer ato ou fato que atende contra a referida propriedade.

17- Durante a vigência do presente arrendamento, correrão às exclusivas expensas do ARRENDATÁRIO, todas as licenças, autorizações, transferência do bem para o nome da ARRENDANTE, registros, bem como todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o arrendamento, especialmente o IPVA, bem como eventuais acréscimos das alíquotas atualmente vigentes, inclusive multas de trânsito.

18- Também comparece ao presente contrato o INTERVENIENTE, na qualidade de garantidor solidário, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabilizando-se solidariamente e de forma incondicional com o ARRENDATÁRIO por todas obrigações por este último assumida, principais e acessórias.

19- Em garantia do presente contrato o ARRENDATÁRIO neste ato, emite e entrega a ARRENDANTE, nota promissória com vencimento à vista, com prazo de apresentação de 05 (cinco) anos, devidamente avalizada pelo INTERVENIENTE e imediatamente exigível na hipótese de inadimplemento do ARRENDATÁRIO.

20- No caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, inclusive de atraso no pagamento de qualquer das contraprestações previstas neste contrato, o ARRENDATÁRIO estará sujeito ao pagamento de comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela e de 2% (dois por cento) incidente no saldo devedor do contrato no caso de inadimplemento das demais disposições, além das despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

20.1- O recebimento do principal pela ARRENDANTE não significa quitação dos encargos.

21- Além das hipóteses previstas em lei, o presente arrendamento será considerado antecipadamente vencido e exigido o pagamento integral da dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso o ARRENDATÁRIO deixe de cumprir qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, tiver título protestado, pedir concordata ou vier a falir.

21.1- Na hipótese de vencimento antecipado, o ARRENDATÁRIO obriga-se a restituir o bem a ARRENDANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou pagar o valor da indenização previsto na cláusula 12.

22- O ARRENDATÁRIO não poderá ceder, transferir, dar em locação ou subarrendar o bem objeto do presente arrendamento, sem o consentimento prévio e expresso da ARRENDANTE.

22.1- Fica assegurado a ARRENDANTE o direito de ceder e transferir o presente contrato, bem como onerar o bem arrendado, fazendo o cessionário respeitar todos os termos do presente contrato.

Visto:

23- No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do vencimento do prazo do presente arrendamento o ARRENDATÁRIO deverá optar, através de manifestação escrita a ARRENDANTE, pela aquisição do bem, renovação de arrendamento sob novas condições ou pela devolução do bem a ARRENDANTE.

23.1- Não havendo a manifestação prevista no “caput”, no prazo ali fixado presumir-se-á que o ARRENDATÁRIO optou pela aquisição do bem.

23.2- Se o ARRENDATÁRIO optar pela aquisição do bem, deverá quitar todos os pagamentos previstos neste instrumento.

23.3- Se a opção do ARRENDATÁRIO for pela renovação do arrendamento, fica desde já estipulado que tal opção está sujeita à aprovação da ARRENDANTE.

23.4- Em havendo a devolução do bem, este será colocado a venda e se o valor apurado, depois de deduzidas as despesas, for positivo, será restituído ao ARRENDATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

24- A eventual substituição do bem arrendado por outro da mesma natureza e espécie, está condicionada a assunção pelo ARRENDATÁRIO dos custos e despesas decorrentes.

25- Toda e qualquer tolerância das partes, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos ou mesmo se constituindo em precedente invocável por quem quer que seja.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, podendo a ARRENDANTE optar pelo foro do domicílio do ARRENDATÁRIO.

Local e Data	
<b>Arrendatário</b>	<b>PanAmericano Arrendamento Mercantil S/A</b>
<b>Intervenientes/Devedores Solidários</b> Nome: CPF:	Assinatura
<b>Testemunha</b> Nome: CPF:	Assinatura
<b>Testemunha</b> Nome: CPF:	Assinatura

### TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTÕES

SOLICITO E AUTORIZO A EMISSÃO, EM MEU NOME E DE MEUS DEPENDENTES, DOS CARTÕES DE CRÉDITO PANAMERICANO, VISA, MASTERCARD E/OU PANCLUB, NOS TERMOS DOS CONTRATOS REGISTRADOS NO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ESTOU CIENTE E ACEITO QUE MINHA PROPOSTA SEJA SUBMETIDA A ANÁLISE CADASTRAL E DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO NOS PARÂMETROS DO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO PANAMERICANO. RECONHEÇO E ACEITO QUE SOMENTE RECEBEREI OS CARTÕES E CÓPIA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS CASO SEJA APROVADO MEU INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

NÃO ACEITO  SIM ACEITO RECEBER OS CARTÕES

Assinatura do Arrendatário

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA

Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades

CENTRAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA Telefone: 0800 776 2200

SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000

As cláusulas deste contrato podem ser consultadas em nosso “site” [www.panamericano.com.br](http://www.panamericano.com.br)